



## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESCOLHA E PREÇO

**Dispensa de Licitação nº: 033/2026 - PMAV**

**Processo Administrativo nº: Edocs 2026-84BSC**

### **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:**

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Instalação de aparelho de Ar Condicionado 12.000 BTUS; Instalação de aparelho de Ar Condicionado 18.000 BTUS; Desinstalação de aparelho de Ar Condicionado 12.000 BTUS e Desinstalação de Aparelho de Ar Condicionado 18.000 BTUS visando atender às necessidades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Atílio Vivacqua/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

**Documento de Formalização da Demanda**  
**Estudo Técnico Preliminar**  
**Termo de Referência**  
**Estimativa da Despesa**  
**Ata da Sessão Pública**  
**Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação Jurídica**

### **II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei nº 14.133/2021.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - Razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*



*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Cumpra ainda informar que todo ano esse valor sofre alteração com base no índice IPCA-E ou por índices que venha a substituí-lo, sendo atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, definindo os valores de vigências para o exercício de 2026:

*Art. 1º. Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.*

*Art. 75, caput, inciso II - R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).*

### **III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do fornecedor se deu principalmente, conforme demonstra a Ata do processo de Dispensa nº 033/2026 - PMAV, onde se deu a apresentação das propostas de preços pelas empresas interessadas.

### **IV - DAS COTAÇÕES**

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

### **V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.



Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de aquisição similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### **VI - DA ESCOLHA.**

A empresa vencedora da disputa neste processo para sacramentar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Instalação de aparelho de Ar Condicionado 12.000 BTUS; Instalação de aparelho de Ar Condicionado 18.000 BTUS; Desinstalação de aparelho de Ar Condicionado 12.000 BTUS e Desinstalação de Aparelho de Ar Condicionado 18.000 BTUS visando atender às necessidades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Atílio Vivacqua/ES, foi a empresa **OLIVEIRA SERVICES AND TECHNICAL ASSISTANCE LTDA**, portadora do **CNPJ: 23.894.056/0001-32**.

#### **VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei nº 14.133/2021.

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

#### **VIII - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2026 das Secretarias Municipais Requisitantes, conforme consta nos autos do processo nº Edocs 2026-84BSC.

Atílio Vivacqua-ES, 08 de julho de 2026.

---

**William de Araujo Constantino**  
Agente de Contratações